



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 08/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 15 de março de 2022

*Projeto de Lei nº 691/2022*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 09/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *Reajusta os subsídios dos Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Agentes de Polícia Judiciária e Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária; altera o §2º do artigo 6º da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º, da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Agentes de Polícia Judiciária do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Manoel Pinto Dantas Neto*  
*Superintendente Especial de Atos Legislativos*

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 15/03/22, às 10:25h  
*Assinatura*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

*Márcia Cardoso Silva*  
Chefe de Gabinete/SGM



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# MENSAGEM Nº 09 | 2022

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais**

**Referência-Proposição: PROJETO DE LEI Nº 69 | 2022**

**Ementa:** Reajusta os subsídios dos Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Agentes de Polícia Judiciária e Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária; altera o §2º do artigo 6º da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º, da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Agentes de Polícia Judiciária do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09 | 2022

deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Reajusta os subsídios dos Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Agentes de Polícia Judiciária e Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária; altera o §2º do artigo 6º da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º, da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Agentes de Polícia Judiciária do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que é de conhecimento geral que, nos últimos anos, o País vem experimentando um processo de desaceleração



## MENSAGEM Nº 09/2022

econômica, motivado por fatores externos e internos, a exigir dos gestores públicos um esforço hercúleo visando equilibrar as contas públicas, sem perder de vista a necessidade de realizar investimentos públicos inadiáveis, custear despesas cogentes, sobretudo as relativas à saúde, educação, segurança pública e assistência social, atendendo, assim, às legítimas necessidades e expectativas da sociedade.

Cumpre assinalar que, em relação ao Estado de Sergipe, durante muito tempo, o Poder Executivo Estadual não pôde reestruturar carreiras, conceder reajustes ou revisões vencimentais em decorrência de ter superado o limite prudencial de gastos com pessoal, apesar de todo o esforço empreendido pela Administração Pública Estadual.

Nesse passo, apenas no ano de 2021, o Poder Executivo Estadual conseguiu garantir que os gastos públicos com pessoal ficassem abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Para isso, fez-se necessário adotar diversas medidas de austeridade, promover uma reforma na legislação que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social e realizar um maior controle dos gastos com verbas de caráter discricionário voltadas a pessoal.

Injuntivo registrar que, mais recentemente, a crise causada pela Pandemia da COVID-19 culminou na aprovação da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 17 de maio de 2020, que trouxe diversas restrições e condicionantes aos Estados brasileiros em matéria de gastos públicos, com destaque para a política remuneratória de pessoal.

Ainda em função dos cenários macroeconômicos de 2020 e



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09/2022

2021, durante estes exercícios financeiros, o Governo do Estado adotou medidas visando à redução de gastos e ao fortalecimento da arrecadação. Com relação ao controle de gastos, registre-se, mais uma vez, que foram reduzidas despesas de custeio para toda a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, tudo isso aliado a uma melhor eficiência administrativa. Do ponto de vista da receita, destaca-se a renegociação de dívidas dos contribuintes, a melhoria nos procedimentos voltados para o processo administrativo fiscal, uma melhor performance na cobrança de créditos tributários em execução fiscal, culminando-se com a otimização da gestão tributária.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre aqui registrar que o Governo do Estado, ciente da necessidade constante de valorização do servidor público, verdadeiro operador da máquina estatal, tem demonstrado preocupação com a situação remuneratória das diversas categorias profissionais que prestam serviços ao Estado de Sergipe, buscando, e, conseqüentemente, obtendo os meios necessários para continuar mantendo, mês a mês, o pagamento de suas remunerações.

Em razão das medidas citadas, a Administração Pública Estadual alcançou o pagamento regular dos servidores, com pontualidade e dentro do mês de exercício, após 7 anos, com grande esforço administrativo. Além disso, o pagamento da Gratificação Natalina também ocorreu pontualmente nos meses de novembro e dezembro de 2021, e o planejamento para o pagamento de 2022 é de que metade da Gratificação Natalina seja paga no mês do aniversário do servidor e a outra metade no mês de dezembro.

Toda essa política de controle de gastos e de ações voltadas para



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09/2022

o crescimento da receita pública permite que o Governo do Estado, no atual momento, encaminhe a essa Emérita Assembleia Legislativa Projeto de Lei que reajusta o subsídio e diminui o interstício de tempo para promoção dos ocupantes das carreiras de Delegado, de Escrivão, e de Agente de Polícia Civil do Estado de Sergipe.

Como se sabe, a política de segurança pública tem sido uma prioridade para o Governo do Estado, tendo sido adotadas diversas iniciativas nessa área, com recursos próprios ou oriundos de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo de:

- a) em 2019<sup>1</sup>, podemos citar o reforço na compra de armamentos, como por exemplo a aquisição de 400 (quatrocentas) pistolas Glock e fuzis 762, bem como um motorhome, cinco armamentos de grande porte e quatro viaturas, que foram destinados ao apoio das operações do Grupo Tático Aéreo - GTA. Os recursos da compra foram fruto de convênios firmados com o Banco do Estado de Sergipe (Banese). No total, foram investidos R\$ 785.324,00 na aquisição das armas de modelo Glock, calibre 40;
- b) em 2020<sup>2</sup>, investimentos de mais de R\$ 31 milhões de foram feitos na compra de novas armas, coletes, viaturas, mobiliário e para a saúde mental de servidores. Cerca de 450

<sup>1</sup> “Belivaldo Chagas entrega equipamentos para reforçar a segurança no estado” Fonte: <[https://www.se.gov.br/noticias/Governo/belivaldo\\_chagas\\_entrega Equipamentos\\_de\\_seguranca](https://www.se.gov.br/noticias/Governo/belivaldo_chagas_entrega Equipamentos_de_seguranca)>.

<sup>2</sup> “Sergipe inicia compras de equipamentos e recebe cerca de 450 mil munições de armas de fogo”. Fonte: <<https://pm.se.gov.br/sergipe-inicia-compras-de-equipamentos-e-recebe-cerca-de-450-mil-municoes-de-armas-de-fogo/>>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09/2022

mil munições adequadas para o uso em armas de fogo como pistolas, escopetas e fuzis foram entregues às forças policiais;

- c) após o início da pandemia de COVID-19, ainda em 2020<sup>3</sup>, o Centro Integrado de Apoio Psicossocial (Ciaps) passou a realizar os atendimentos psicossociais à distância, como forma de garantir o suporte à saúde mental mesmo em condições de necessário distanciamento social;
- d) em 2021<sup>4</sup>, foram entregues 100 novas espingardas calibre 12, com sistema híbrido - semi automático e pump - à Polícia Militar de Sergipe;
- e) nos últimos 3 (três) anos, foram realizados concursos para Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Penal, o que resultou na convocação de mais de 1.000 (mil)<sup>5</sup> novos profissionais para a área de segurança pública.

Como resultado desse esforço, houve a queda consistente do número de homicídios no Estado, que diminuíram em 58,5% (cinquenta e oito vírgula cinco por cento), segundo dados da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACrim), que aponta que o Estado está no quinto ano de

<sup>3</sup> “Ciaps da SSP disponibiliza atendimento psicossocial on-line durante a pandemia do Covid-19”. Fonte : <<https://pm.se.gov.br/ciaps-da-ssp-disponibiliza-atendimento-psicossocial-on-line-durante-a-pandemia-do-covid-19/>>

<sup>4</sup> “Governo do Estado entrega 100 novas espingardas à Polícia Militar de Sergipe”. Fonte: <[https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo\\_do\\_estado\\_entrega\\_100\\_novas\\_espingardas\\_a\\_policia\\_militar\\_de\\_sergipe](https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo_do_estado_entrega_100_novas_espingardas_a_policia_militar_de_sergipe)>

<sup>5</sup> “Com nova convocação, Sergipe totaliza mais de 1,1 mil novos policiais militares”. Fonte: <<https://pm.se.gov.br/com-nova-convocacao-sergipe-totaliza-mais-de-11-mil-novos-policiais-militares/>>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09 | 2022

queda consecutiva na incidência de homicídios dolosos.

Além disso, registramos a redução no número de latrocínios em 72% (setenta e dois por cento) nos últimos 5 (cinco) anos, redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos roubos em ônibus na Grande Aracaju nos últimos 06 (seis) anos, dentre outros dados relevantes que comprovam a eficiência da atuação articulada das forças de estratégia e segurança no Estado. Estas conquistas se devem ao esforço de articulação de políticas públicas eficazes e sistemáticas.

Neste contexto, através da apresentação da Proposta Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a valorização dos servidores das sobreditas carreiras, compatível com a importância de suas atuações na seara da segurança pública.

Assim, cumpre registrar que esta Propositura contempla a concessão de reajuste de 7% (sete por cento) para os subsídios dos Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil e Agentes de Polícia Judiciária, de que tratam o Anexo I da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, o Anexo I da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014, e o Anexo I da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014, respectivamente, além dos Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária, de que trata o Anexo I da Lei nº 8.157, de 21 de novembro de 2016.

Ademais, o Projeto de Lei em tela contempla a redução do interstício para a promoção dos Delegados, dos Escrivães e dos Agentes de Polícia Civil, alterando-o de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos de serviço policial efetivo. Ademais, a promoção dos Delegados, dos Escrivães e dos Agentes de Polícia que já se encontrem em exercício na data de publicação da Lei





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09/2022

aproveitará o tempo de serviço já cumprido na classe atual para promoção à classe imediatamente superior. Desse modo, a Propositura em questão trata de reduzir o tempo para a promoção, o que acarretará num adiantamento, também, da repercussão financeira dela decorrente.

Dessa forma, a Propositura em discussão abarcará uma redução do tempo necessário para que os Delegados, os Escrivães e os Agentes de Polícia Civil progredam em suas carreiras. É certo que, ainda assim, haverá tempo hábil para qualificação e acúmulo da experiência necessária às posições de maior hierarquia. Garantir uma melhor estrutura ao servidor da polícia civil é uma forma de recompensar seus esforços cotidianos e investir na segurança pública do Estado, e é por isto que apresentamos este Projeto de Lei.

Ressalte-se que, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar os Delegados, os Escrivães e os Agentes de Polícia Civil do Estado de Sergipe, reajustar os subsídios para um patamar condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população, especialmente no que diz respeito à segurança pública.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09/2022

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 15 de maio de 2022.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 691/2022**  
**DE DE DE 2022**

Reajusta os subsídios dos Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Agentes de Polícia Judiciária e Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária; altera o §2º do artigo 6º da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Sergipe; altera o § 2º do art. 6º, da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira dos Agentes de Polícia Judiciária do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os subsídios dos Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil e Agentes de Polícia Judiciária, de que tratam o Anexo I da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, o Anexo I da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014, e o Anexo I da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014, respectivamente.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo se aplica aos membros da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária (em extinção) de que trata a Lei nº 8.157, de 21 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 6912022**  
**DE DE DE 2022**

**§ 1º ...**  
.....

**§ 2º A primeira investidura no cargo de Delegado de Polícia Civil será realizada na classe de acesso da carreira, com promoção para as classes seguintes (3ª, 2ª, 1ª e Especial) a cada 04 (quatro) anos de serviço.” (NR)**

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**§ 1º ...**  
.....

**§ 2º A primeira investidura no cargo de Escrivão de Polícia Civil será realizada na classe de acesso da carreira, com promoção para as classes seguintes (3ª, 2ª, 1ª e Especial) a cada 04 (quatro) anos de serviço.” (NR)**

**Art. 4º** Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**§ 1º ...**  
.....

**§ 2º A primeira investidura no cargo de Agente de Polícia Judiciária será realizada na classe de acesso da carreira, com promoção para as classes seguintes (3ª, 2ª, 1ª e Especial) a cada 04 (quatro) anos de serviço. ” (NR)**

**Art. 5º** O Delegado de Polícia Civil, o Escrivão de Polícia Civil e o Agente de Polícia Judiciária que já se encontrem em exercício na data da publicação desta Lei aproveitarão o tempo de serviço já cumprido na classe atual para promoção à classe imediatamente superior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 691/2022**  
**DE DE DE 2022**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de:

I – 1º de abril de 2022, para o disposto no art. 1º desta Lei;

II – 1º de junho de 2022, para o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e  
134º da República.